

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2021.

**Excelentíssimo Presidente
e Senhores Vereadores:**

Dirigimos os cumprimentos a Vossas Senhorias e apresentamos o Projeto de Lei n.º 23, de 21 de maio de 2021, visando a instituição do pagamento de Gratificação Salarial por desempenho de atividades de fiscal, aos servidores designados por Portaria, para atuação de Fiscalização atendendo ao Plano Municipal de Ação de Fiscalização de combate da COVID-19.

Atendendo ao Decreto Estadual 55.240, e suas alterações, sobre o Distanciamento Social Controlado, cada município deverá ter no mínimo um fiscal para cada dois mil habitantes, e a responsabilidade pela fiscalização passou a ser por conta do município, através da implantação do Plano de Trabalho de Ação de Fiscalização Municipal de combate ao COVID-19.

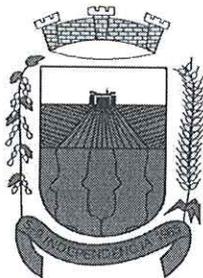
Considerando que no município temos somente um fiscal efetivo trabalhando, houve a necessidade de fazer a designação de mais três servidores efetivos vinculados a secretaria de Saúde para formar a equipe de fiscal, para atender os requisitos dos decretos estaduais e o Plano de Trabalho de Ação de Fiscalização Municipal de combate ao COVID-19.

O pagamento da Gratificação Salarial aos servidores designados para desempenharem a função de fiscal, é pelo fato de que os mesmos passarão a exercer uma atividade extra referente a atividade do seu concurso.

Sem mais, e diante do exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar o pagamento de Gratificação Salarial para os servidores designados para atuação de Fiscalização atendendo ao plano Municipal de Ação de Fiscalização de combate da COVID-19.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Gratificação Salarial por desempenho de atividades de fiscal, aos servidores designados por Portaria, para atuação de Fiscalização atendendo ao Plano Municipal de Ação de Fiscalização de combate da COVID-19.

Art.2º O valor da gratificação salarial aos servidores designados para atuação de Fiscalização atendendo ao Plano Municipal de Ação de Fiscalização de combate da COVID-19 será no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), por mês, iniciando no mês de junho de 2021, e o seu termino no mês de dezembro de 2021, totalizando o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 3º O valor desta gratificação será repassado em folha de pagamento não podendo ser incorporado ao salário do servidor beneficiário, em hipótese alguma, e estará sujeito a incidência de contribuição fiscal.

Art. 4º Os servidores afastados, não farão jus a gratificação integral, sendo descontados proporcionalmente os dias não trabalhados.

Art. 5º Para a cobertura das despesas resultantes desta Lei, serão pagas com dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2021, sob a seguinte classificação orçamentária:

08.SECRETARIA DE SAÚDE

08.01. SECRETARIA DE SAÚDE

10.0304.0007.2.121 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

571.0040.3190.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 21 DE MAIO DE 2021.


JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal